



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 – Lucianópolis – Estado de São Paulo
www.camarylucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br
CNPJ 49.887.557/0001-85

A Mesa da Câmara Municipal de Lucianópolis, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou o **Projeto de Lei n.º 03/2021**, da Câmara Municipal de Lucianópolis, e ela emite o seguinte Autógrafo:

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 16 DE 03 DE MAIO DE 2021

Ementa: “Estabelece os limites mínimos de área livre das estradas municipais e a manutenção de cercas vivas”

Artigo 1º - Em cumprimento do artigo 3º, incisos XI e XV e artigo 151, da Lei Orgânica do Município de Lucianópolis, fica estabelecido que:

§ 1º – Compete à Administração Municipal garantir que as estradas municipais tenham 10 (dez) metros de largura mínima e 10 (dez) metros de altura mínima de área livre, bem como, a sua abertura e conservação;

§ 2º – Compete ao proprietário rural e dono de terra, nos limites de sua propriedade, zelar, manter e conservar as cercas vivas de sua propriedade, não sendo permitido que seus galhos e folhagem atinjam os limites das estradas;

1 – A poda das cercas vivas e a limpeza deverá ser feita pelo proprietário, e será de sua responsabilidade a correta destinação dos entulhos.

Artigo 2º - Em caso de não observância ao § 2º do artigo anterior, a Prefeitura Municipal deverá notificar o proprietário para que ele tome as providências cabíveis, e, após a notificação, sua eventual reincidência será passível de intimação e aplicação de multa, proporcionalmente a gravidade estabelecida pela fiscalização.

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento Jurídico juntamente às Coordenadorias da Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente do município, estabelecer o quantitativo e aplicabilidade da multa prevista no “caput” deste artigo.

Artigo 3º - A manutenção e poda das cercas vivas também poderá ser feita pela Prefeitura Municipal, por sua necessidade e/ou conveniência, sendo que, os custos suportados serão devidamente ressarcidos pelo proprietário a qual a Prefeitura realizou os serviços.

Parágrafo Único – O não ressarcimento pelo proprietário, implicará o previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 03 de maio de 2021.

Claudinei Alves da Silva
Presidente da Câmara

Peterson Greatti Bispo de Oliveira
1º Secretário

Lidiane Ferreira Lima Sales
2ª Secretária